



LEI N° 8228/2025

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL
ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE
REDUZIDA NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -
ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade promover a garantia de atendimento preferencial às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nos serviços de saúde pública local, como forma de incentivo ao atendimento humanizado e inclusivo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com deficiência, aquela que tenha impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II - Pessoa com mobilidade reduzida, aquela assim definida pelo art. 3º, inciso IX, da Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 2º No âmbito dos serviços de saúde pública do Município, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Priorizar o atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, respeitada a classificação de risco e gravidade dos casos;

II - Promover melhorias de acessibilidade nos espaços físicos das unidades de saúde, observando a legislação federal vigente;

III - Estimular a capacitação dos profissionais de saúde quanto às necessidades específicas das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

IV - Favorecer, sempre que possível, o acompanhamento por terceiros nos atendimentos de pessoas que necessitem de apoio.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5622
presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de outubro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300039003000310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

